## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1006244-54.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 24) e o requerente, na forma da lei civil, é o sucessor da segurada - irmão. Os outros dois irmãos anuíram com o pedido (fls. 26/27).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de JOSE WALTER TRIQUES, portador do RG nº 26.129.933 e do CPF nº 026.361.318-68 a RECEBER O RESÍDUO PREVIDENCIÁRIO (INSS) referente ao benefício nº 41-00.220.247-6, **servindo a presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 23 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA